



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2002/2003

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS NO ESTADO DO CEARA – SINDHEF**, ENTIDADE COM SEDE À RUA CEL JOSÉ LINHARES, 802 – MEIRELES – FORTALEZA – CEARÁ, E, DE OUTRO LADO O **SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARA**, ENTIDADE SINDICAL COM SEDE NA AVENIDA SANTOS DUMONT, 905 SALA 06, TÉRREO – ALDEOTA, FORTALEZA-CE, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL CONVOCADA E REALIZADA DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS ESTATUTÁRIAS E COM OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, ABAIXO-ASSINADOS, FIRMAM A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS, CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA:

A presente Convenção coletiva de trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 1º de maio de 2002 e terminando em 30 de abril de 2003, surtindo eficácia 03 (três) dias após o seu depósito na Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Ceara – DRT, para fins de registro e arquivamento.

§ 1º Fica estabelecido que a data-base de negociação será primeiro de maio.

§ 2º A presente convenção Coletiva de Trabalho poderá ser prorrogada, aditada ou substituída, por comum acordo das partes, obedecendo as formalidades legais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PISO SALARIAL

Fica estabelecido um Piso Salarial para a categoria profissional equivalente em moeda corrente a R\$ 710,00 (setecentos e dez reais) por *30 trinta horas semanais* para todos os farmacêuticos no Estado do Ceará, no mês de maio de 2002, e serão preservados os salários superiores ao piso ora firmado na presente convenção.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE SALARIAL

É concedido aos empregados integrantes da categoria profissional, reajuste salarial no percentual de 7,5% (sete e meio por cento), sobre os salários de 1º de maio de 2002, deduzidos os reajustes automáticos e espontâneos e relativos ao período de 1º de Maio de 2002 até a data da homologação desta Convenção na DRT, para todos os salários independentemente de faixa salarial.

CLÁUSULA QUARTA: DO ADICIONAL NOTURNO.

Fica convencionado que o trabalho realizado no período de 22:00 horas às 05:00 horas do dia seguinte será remunerado com um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna trabalhada.



CLÁUSULA QUINTA: DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Fica assegurado que o trabalho realizado em horário extraordinário em dias normais (de segunda a sábado) será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada e 100% (cem por cento) aos domingos e feriados.

CLÁUSULA SEXTA: DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fará jus ao adicional de periculosidade o profissional farmacêutico que, no exercício de suas funções, mantenha contato ou manipule substâncias que apresentem risco de vida. O cálculo do adicional de periculosidade terá como base o salário ajustado contratualmente.

§ 1º Serão obedecidas as normas e orientações sobre as condições de risco nas empresas, definidas pelas autoridades sanitárias, as quais servirão de parâmetro de níveis de periculosidade.

§ 2º Os laboratórios deverão manter, em local visível, relação das substâncias perigosas em uso no ambiente, com o grau de risco padronizado e definido, com destaque para as substâncias de alto risco, tais como inflamáveis, explosivas, gases tóxicos, radiativas, quimioterápicos e antineoplásicos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica garantido aos profissionais representados pelo Sindicato Profissional, que já não recebam adicional de periculosidade, adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo.

CLÁUSULA OITAVA: DA GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO

Os empregadores comprometem-se a conceder adicional de titulação no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, a todo trabalhador que concluir curso de pós-graduação ou obtiver título de especialista, mestrado, doutorado ou afins, não cumulativos e enquanto atue na área relacionada à titulação.

CLÁUSULA NONA: DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

Fica proibido a contratação de profissionais para o desempenho de funções não correspondentes à sua formação de nível superior e sem o devido registro no Conselho Regional de Farmácia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ANOTAÇÃO NA CTPS

Será registrado na Carteira de Trabalho do funcionário, o período em que o profissional for designado para exercer cargo de chefia ou supervisão, bem como as suas anotações de gratificações e outras vantagens decorrentes do exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ESTABILIDADE

Fica assegurada ao profissional a estabilidade no trabalho, mediante as seguintes situações:



- a) Da empregada gestante, quando devidamente comprovada a gravidez perante o empregador por comunicação da empregada, a estabilidade provisória desde o início da gestação, até 05 (cinco) meses após o parto, podendo, todavia, o empregador rescindir o contrato de trabalho da empregada gestante, no curso do prazo acima previsto, nas hipóteses de justa causa e por pedido de demissão, com a devida assistência do Sindicato Laboral;
- b) No caso de acidente do trabalho, somente no caso em que tenha sido concedido auxílio acidente, por um período de 12 meses após o término da licença previdenciária de acordo com a lei vigente;
- c) O empregado que contar com 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa ou no mesmo grupo de empresa e que falem 24 (vinte e quatro) meses para se consumar a sua aposentadoria, gozará de estabilidade para o tempo que faltar. No caso da empresa querer indenizar o período, será efetuado pelo valor da última remuneração, no valor integral para contribuição como autônomo, cobrada pelo INSS. A mencionada indenização não terá natureza salarial (P.N.85)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ESTABILIDADE

Os Membros da Diretoria Executiva do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Ceará, no máximo 02, quando forem oficialmente convocados a participar de reuniões dos Conselhos ou Fóruns Estadual ou Municipal de Saúde, em dias e horários coincidentes com os de trabalho, poderão solicitar ao empregador sua liberação sem prejuízos de sua remuneração, mediante as seguintes condições:

- a) Que a solicitação seja feita com 05 (cinco) dias de antecedência;
- b) Que a liberação seja no máximo de 01 (um) por estabelecimento;
- c) Que o empregado, membro da Diretoria Executiva do Sindicato, comprove formalmente a sua convocação a referida reunião com o Conselho ou Fórum, no prazo de 15 (quinze) dias após sua participação no evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO AUXÍLIO CRECHE

Os estabelecimentos em que trabalhem mais de 30 (trinta) mulheres, deverão pagar mensalmente aos seus funcionários do sexo feminino, que tenham filhos de até 06 (seis) anos de idade a importância equivalente a R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por cada filho, a título de despesas de internamento em creches ou entidades congêneres de livre escolha da funcionária, mediante a apresentação mensal do recibo da creche com efeitos fiscais para que tal benefício não configure salário indireto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão, obrigatoriamente, alimentação gratuita, quando o empregado tiver de dobrar a jornada de trabalho para atender a necessidade de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que já vinham concedendo o Vale Refeição aos seus profissionais se comprometem a manter o benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: TRABALHOS EM DOMINGOS E FERIADOS

Os farmacêuticos que atendendo necessidades da Instituição empregadora, forem obrigados a prestarem serviços em dia de domingo, terão direito ao repouso semanal remunerado, em outro dia da semana, com exceção dos plantonistas. Os Farmacêuticos, que atendendo as necessidades da Instituição empregadora, forem obrigados a prestarem serviços em dias feriados (que caíam em dia da semana, de segunda-feira a sábado) o pagamento da diária será feito em dobro, sendo facultado ao empregado conceder 01 (uma) folga compensatória, além das folgas existentes, com exceção dos plantonistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO 13º SALÁRIO.

Os empregadores incluirão no calculo do 13º salário, os adicionais noturnos, horas-extras, insalubridade ou periculosidade e demais gratificações devidas e desde que tais verbas sejam de caráter habitual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurada ao substituto a percepção de salário contratual igual ao do substituído, durante o período de substituição, desde que o período de substituição seja superior a 30 (trinta) dias e que o substituto tenha sido efetivamente designado para este fim pelo respectivo empregador, excetuando-se as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica convencionado que os salários dos profissionais da categoria, serão pagos mediante assinatura na folha de pagamento e/ou contracheque, obrigando-se o estabelecimento empregador a fornecer aos respectivos profissionais o comprovante de pagamento padronizado e formalmente preenchido, com as discriminações das verbas, bem como, dos respectivos descontos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FALTAS ABONADAS

Serão abonadas as faltas dos profissionais da categoria, decorrentes de participação em congressos ou seminários, que se prestem ao aprimoramento profissional, no limite de 02 (dois eventos anuais, desde que obedeça aos seguintes critérios).

- a) Que exista solicitação prévia para aprovação de empregador, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- b) Que o afastamento limite-se a no mínimo 01 (um) profissional da categoria para cada número de 04 (quatro) profissionais farmacêuticos existentes na empresa;
- c) Que não ocorra prejuízo de atendimento dos usuários da empresa;





reajustados, a importância correspondente a 7% (sete por cento) sobre o piso salarial, a título de contribuição assistencial, devendo a referida importância ser recolhida através de boletos da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, emitidos pelo Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Ceará, até 30 (trinta) dias após a homologação desta convenção.

§ 1º No caso do empregado perceber salário maior do que o piso, servirá de valor referência para cálculo do desconto assistencial somente o piso salarial.

§ 2º O empregado que desejar opor-se ao desconto previsto no caput acima, deverá fazê-lo através de carta de próprio punho, que deverá ser entregue ao Sindicato da categoria profissional até o 10º (décimo) dia após o desconto.

§ 3º O empregador terá 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento ao sindicato laboral após o desconto, apresentando a relação de empregados e o valor descontado por correspondência ou pelo fax (0**85) 454.2352 com carimbo do CGC da empresa, para que seja possível a identificação.

§4º Os empregadores terão que comprovar o recolhimento do desconto assistencial, dos últimos (02) dois anos, a cada vez que for rescindido o contrato de trabalho com o farmacêutico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DO PARCELAMENTO

As diferenças oriundas do reajuste acordado na presente Convenção (maio de 2002 até a data do registro desta Convenção na DRT), deverão ser pagas aos farmacêuticos, sendo facultado ao empregador fazê-lo em até 02 (duas) parcelas mensais e consecutivas, iniciando-se na folha subsequente à data da sua homologação na DRT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: MULTA POR VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO

Na hipótese de descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, com exceção da cláusula 24ª (vigésima quarta), ficarão as partes acordadas, que derem causa a violação sujeitas ao pagamento do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a título de multa por violação da Convenção, convertida em favor do sindicato patronal ou laboral.

E assim, por estarem justa e convencionadas, as partes, por seus representantes legais, assinam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para que surta os devidos efeitos legais.

Fortaleza, 04 de Outubro de 2002.

Dr. Chandelier Carvalho Pereira
Presidente SINFARCE

Dr. Márcio Barreto Mano de Carvalho
Presidente SINDHEF

MINISTÉRIO DO TRABALHO E Emprego
Delegacia Regional do Trabalho, no Ceará
Convenção Coletiva de Trabalho
Processo nº 45205-013435/2002-99
Registrado à folha 84 Livro: 13
Registro nº 3590
Fortaleza, 12. 11. 02
Dirceane Tavares Marinho
SECRETARIA DRT-CE
Matr. 255490